

NOTA TÉCNICA Nº 008/2012

Assunto: Fundo de Participação dos Estados (FPE)

Objetivo – Propor modelo de repartição dos recursos do Fundo de Participação dos Estados, alternativo à Lei Complementar 62/89.

DATA: 10/04/2012

NOTA TÉCNICA – NOVA PARTILHA DO FPE SUMÁRIO EXECUTIVO

A Nota Técnica nº008/2012 tem por objetivo analisar as diferentes propostas de repartição dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal (FPE). A fixação de novos critérios de partilha do fundo decorre da declaração da inconstitucionalidade, pelo Supremo Tribunal Federal, do art. 2º e do Anexo Único da Lei Complementar nº 62/1989, limitando os seus efeitos até 31 de dezembro de 2012.

O objetivo do FPE é contribuir para o *equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios* (C.F. Art. 161°, II). Seus recursos constituem importante de fonte de financiamento para os orçamentos dos estados do Norte e Nordeste e, em menor escala, do Centro-Oeste, os quais historicamente têm recebido maior parte do quinhão a ser distribuído.

Para disciplinar a partilha dos recursos utiliza-se basicamente dois tipos de modelo (ou sistema, ou, ainda, método), a saber: redistributivo e equalização. O primeiro refere-se àquele composto por uma determinada cesta de indicadores sócio-econômicos (como população, renda, PIB, IDH, território...) ponderados por pesos definidos a priori. A participação de cada estado depende de seu "desempenho" relativo, visto pelo conjunto dos indicadores escolhidos. No segundo caso, define-se uma variável orçamentária (receita corrente, receita tributária, receita corrente livre de vinculação...) que se pretende equalizar, ou seja, eliminar ou mitigar as diferenças entre os estados, por meio da distribuição de recursos. A participação de cada estado depende do "desvio relativo" de sua receita em relação a um padrão definido como desejável (por exemplo, a receita média per capita dos estados, a maior receita estadual, etc.).

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ incorporou a questão da nova redistribuição do FPE às suas prioridades. Foi então criado o Grupo Especial de Estudo do Fundo de Participação dos Estados – GEFPE, com o propósito de elaboração de estudos e análises para subsidiar a construção de uma nova alternativa para a destinação do FPE.

Da mesma forma do que vem ocorrendo no Congresso Nacional, instalou-se no GEFPE forte embate entre os Estados, de forma que não foi firmado nenhum tipo de consenso. As resoluções do grupo foram tomadas por maioria simples.

Os representantes do Estado do Rio de Janeiro posicionaram-se sistematicamente contra uma série de premissas que foi sendo incorporada aos diferentes modelos simulados por técnicos dos diferentes estados, por conta das eventuais deficiências técnicas, pelas manobras políticas realizadas por alguns estados e, principalmente, pelo claro objetivo de desvincular completamente o debate do FPE de qualquer outro assunto intimamente relacionado a ele (royalties do petróleo, por exemplo), como se fosse possível desvincular o FPE de outras questões federativas de igual ou maior importância.

Por conta desta incongruência conceitual e da posição firme de representantes de alguns estados durante o debate, o Estado do Rio de Janeiro, manifestou-se e exigiu que constasse nas atas de cada reunião realizada seu enfático repúdio à grande maioria dos estudos realizados.



A nota técnica também elucidou e concatenou os resultados das simulações de todos os projetos de repartição apresentados no Congresso Nacional. Dentre os quatro projetos legislativamente viáveis, três beneficiariam o ERJ, a saber:

PLS 761/2011 (Ricardo Ferraço/ES)

- a) calcula-se a participação proporcional do inverso da renda per capita em relação à renda per capita nacional, aplicando sobre o valor encontra o peso de 35% (trinta e cinco por cento);
- b) calcula-se a participação proporcional da população em relação à população do País, aplicando sobre o valor encontrado o peso de 10% (dez por cento);
- c) calcula-se a participação proporcional do território da unidade federada em relação ao território nacional, aplicando sobre o valor encontrado o peso de 20% (vinte por cento);
- d) soma-se aos valores encontrados nos itens anteriores o valor percentual de 3,7037% (três inteiros e sete mil e trinta e sete milionésimos por cento) para cada unidade federada;
- e) faz-se o ajuste do índice de participação encontrado com o percentual destinado às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, que é de 85% (oitenta e cinco por cento) e das Regiões Sul e Sudeste, que é de 15% (quinze por cento).
- O PLS 761/11 prevê a implantação gradativa do novo sistema, mantendo-se a divisão prevista no art. 2° da Lei Complementar n° 62/89, no primeiro ano em 90%, no segundo em 80%, no terceiro em 60%, no quarto ano em 40% e no quinto ano em 20%. A partir do sexto ano a distribuição é integralmente feita de acordo com o projeto.
- Ao Estado do Rio de Janeiro caberia um coeficiente de 3,042%, que representa ganho de 99,12% frente ao percentual atual (1,5277%).

PLP 50/99 (Wilson Santos/MT)

- a) divide-se o País em dois grupos distintos: Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, que ficam com 85% dos recursos do FPE, e Regiões Sul e Sudeste, que ficam com 15%;
- b) calcula-se a participação relativa da população da unidade federada no total do grupo a que pertence; aplica-lhe um peso de 22% (vinte e dois por cento);
- c) calcula-se a participação relativa do inverso da renda per capita da unidade federada em relação à renda per capita do grupo a que pertence; aplica-lhe um peso de 71% (setenta e um por cento):
- d) calcula-se a participação relativa do território da unidade federal no território total do grupo a que pertence; aplica-lhe um peso de 7% (sete por cento);
- e) somam-se os valores encontrados nos itens 1.2., 1.3. e 1.4.

Em caso de aprovação do projeto, <u>o ERJ teria o coeficiente de 1,84% - cerca de 20% superior ao</u> índice atual.

Projeto Marcos Mendes (consultor do Senado Federal)

Propõe o uso de uma única variável: o inverso da receita corrente líquida (RCL) per capita, descontada a cota-parte de cada ente no rateio em tela. Como enfatizado por seu idealizador, essa proposta precisaria ser complementada por várias outras medidas, destinadas: (i) a elevar temporariamente o aporte de recursos federais como compensação para os estados perdedores; (ii) a minorar o caráter pró-cíclico dos recursos entregues; e (iii) a evitar qualquer desestímulo ao esforço de arrecadação própria de cada ente, entre outras preocupações. Os cálculos efetuados basearam-se em dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, referentes ao exercício de 2009.

Ao RJ caberia o coeficiente de 2,57%, que implica um ganho de 68,23% em relação a atual conjuntura.

A simulação dos coeficientes referente ao quarto projeto (**PLS 192/11, Vanessa Grazzeotin**) que possui viabilidade legislativa elucida a redução do coeficiente do ERJ em 12,5%. Caso tal projeto seja aprovado, a participação do ERJ seria de apenas 1,337%.



Além das propostas apresentadas no Congresso Nacional, há outros estudos relevantes a serem destacados a seguir:

a) <u>Retorno às origens do Código Tributário Nacional (CTN)</u> – o qual beneficiaria sobremaneira o Estado do Rio de Janeiro, uma vez que este teria participação de 4,61%, em vez do 1,52% atual, na simulação que destina 85% dos recursos aos Estados do NO, NE e CO. Na hipótese "sem travas", o índice de participação do Estado do Rio de Janeiro alcançaria 4,66%.

O referido estudo em princípio não teria viabilidade legislativa, pois careceria de apoio de pelo menos mais quatro estados no Senado Federal. Com relação àqueles que sofreriam perdas, pelo menos quatro estados teriam reudução de até 10% no seu índice de participação, o que garantiria a inexistência de perdas nominais.

b) Proposta do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) — o estudo utilizou a modelagem de equalização e arbitrou como critério do VR dois terços do FPE de acordo com o critério de máxima redistribuição e o outro terço de acordo com o de máxima cobertura. Nas diferentes simulações realizadas pelo estudo há casos de ganhos e perdas para o Estado do Rio de Janeiro. Na simulação considerada mais equilibrada pelo próprio estudo, o ERJ teria ganho de 51,84% no FPE per capita.

Entretanto, quanto à viabilidade política, pode-se observar que o número de estados beneficiados ficaria muito aquém do necessário para aprovação no Senado Federal.

- c) Proposta SEFAZ-RJ: o Inverso da Receita Corrente Líquida (RCL) per capita A RCL representa o montante de recursos que o ente federativo efetivamente dispõe para alocar em seus diferentes projetos. A utilização do indicador "RCL per capta" tem as seguintes vantagens:
- Trata-se de um conceito caro que guarda total relação com os programas de ajuste fiscal dos estados (PAFs) e, pontanto, plenamente conhecido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda;
- Em vez de se perseguir a equalização de níveis de renda, o que definitivamente não é objetivo do FPE, estar-se-ia buscando iguais níveis de receita corrente líquida por habitante de cada região. Em outras palavras, o cálculo da RCL per capta pode captar as dificuldades dos estados em obter recursos em uma proporção razoável a sua população.

A única desvantagem a priori seria a necessidade de se utilizar um critério objetivo de estimação populacional, uma vez que o IBGE poderia entregar as informações com defasagem de tempo.

Deve-se ressaltar também o caráter dinâmico desta propositura que contribui para o equilíbrio sócio-econômico entre os estados e DF, conforme comandado pela CF.

A proposta do ERJ também contemplaria uma regra de transição, a saber: no primeiro ano seriam distribuídos 10% do montante através do critério novo e 90% através do modelo antigo. Anualmente se aumentaria em 10% a parcela da receita a ser distribuída pelo novo critério. Tal dispositivo evitaria a possibilidade de perdas nominais pela mudança da legislação.

Com relação ao cenário político para aprovação, pode-se afirmar que todos os estados das regiões Sudeste, Centro-Oeste e Sul seriam beneficiados, com exceção de Minas Gerais que teria uma pequena redução em sua participação no fundo. Por outro lado, a nova metodologia de cálculo beneficiaria alguns estados estratégicos para reduzir a oposição de estados do Norte e Nordeste no Congresso Nacional, quais sejam: Amazonas, Rondônia, Alagoas, Paraíba e Piauí. Num cálculo simplificado poderia-se dizer que os estados beneficiados com tal proposta acumulariam 291 deputados dos 513 na Câmara (56,7%) e 45 dos 81 senadores (55,6%).



Apesar de não aumentar o coeficiente de certos estados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ainda sim este método de divisão manteria para estas regiões 75,7% das receitas do FPE, simulada para 2012. Os estados de Minas Gerais, Pará, Maranhão e Rio Grande do Norte teriam redução no coeficiente inferior a 10% podendo assim estar suscetíveis a aprovarem a proposta, visto não teriam perdas nominais. A adesão desses estados à proposta elevaria para 70,3% as possibilidades de aprovação no Senado e 75,4% na Câmara.

O coeficiente do Estado do Rio de Janeiro seria de 3,154%, mais que o dobro dos 1,5277 atuais.





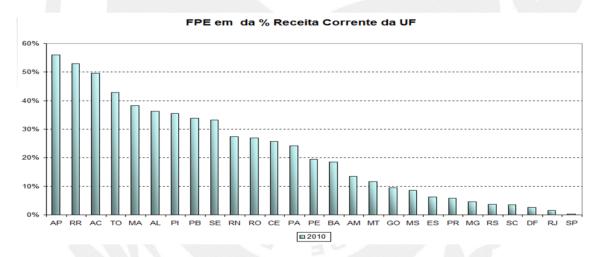
I – Sumário

A declaração da inconstitucionalidade, de fevereiro de 2010, pelo Supremo Tribunal Federal, do art. 2° e do Anexo Único da Lei Complementar n° 62/1989, limitando os seus efeitos até 31 de dezembro de 2012 acarretou a proposição de vários projetos de lei no Congresso Nacional. O objetivo destes é, obviamente, fixar novos critérios de repartição dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE).

Em geral, os diferentes projetos possuem argumentos técnicos que favorecem determinados grupos de Estados. Na maioria dos casos, sua eventual aprovação poderia prejudicar o percentual do fundo destinado ao Estado do Rio de Janeiro (ERJ).

II – A importância relativa do FPE

O objetivo do FPE é contribuir para o *equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios* (C.F. Art. 161°, II). Seus recursos constituem importante de fonte de financiamento para os orçamentos dos estados do Norte e Nordeste e, em menor escala, do Centro-Oeste. No caso dos estados com maior pujança econômica, como o ERJ, sua importância relativa tende a ser menor. Neste contexto, o gráfico abaixo indica o peso dos repasses de FPE nas receitas correntes dos estados, de acordo com as regras atuais:



A literatura empírica sobre o tema frequentemente menciona o efeito perverso da atual conjuntura de distribuição dos recursos do FPE: a chamada preguiça fiscal. A justificativa de tal resultado decorre do fato comum de que entes federativos beneficiados com grandes somas oriundas de transferências do governo central tenderiam a negligenciar sua própria capacidade de arrecadação de tributos.

III - Modelos de Partilha

Para disciplinar a partilha dos recursos do FPE, dois tipos de modelo (ou sistema, ou, ainda, método) são utilizados, a saber: redistributivo e equalização.

III.1. Modelo Redistributivo



Refere-se àquele composto por uma determinada cesta de indicadores sócio-econômicos (como população, renda, PIB, IDH, território...) ponderados por pesos definidos a priori. A participação de cada estado no FPE depende de seu "desempenho" relativo, visto pelo conjunto dos indicadores escolhidos.

III.2. Modelo Equalização

No caso dos modelos de equalização, define-se uma variável orçamentária (receita corrente, receita tributária, receita corrente livre de vinculação...) que se pretende equalizar, ou seja, eliminar ou mitigar as diferenças entre os estados, por meio da distribuição de recursos do FPE. A participação de cada estado no FPE depende do "desvio relativo" de sua receita em relação a um padrão definido como desejável (por exemplo, a receita média per capita dos estados, a maior receita estadual, etc.).

IV - Grupo Especial de Estudo do Fundo de Participação dos Estados - GEFPE

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ incorporou esta questão da nova redistribuição do FPE às suas prioridades. Por isso, em sua Reunião Ordinária de setembro de 2010, realizada em Belo Horizonte - MG, os secretários de fazenda dos estados deliberaram pela instituição do Grupo Especial de Estudo do Fundo de Participação dos Estados – GEFPE, com o propósito de elaboração de estudos e análises que pudessem subsidiar os secretários de fazenda na construção de uma nova alternativa para a destinação dos recursos do FPE.

Assim, foi criado o GEFPE, que é composto por um representante de cada unidade da Federação, indicado pelo Secretário de Fazenda de seu estado. O grupo reporta-se diretamente ao CONFAZ.

O GEFPE aproveitou estudos anteriores elaborados no âmbito da Comissão Técnica Permanente do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - COTEPE, do Grupo de Gestores das Finanças Estaduais – GEFIN e também do Fórum Fiscal dos Estados Brasileiros, todos vinculados ao CONFAZ, e realizou, desde novembro de 2010 até o final de 2011, nove reuniões técnicas, em que foram propostos, discutidos e avaliados diferentes modelos para a distribuição dos recursos do Fundo.

Da mesma forma do que vem ocorrendo no Congresso Nacional, instalou-se no GEFPE forte embate entre os diferentes representantes das unidades federativas, de forma que não foi firmado, em momento algum, nenhum tipo de consenso. Observa-se que as resoluções do grupo foram tomadas por maioria simples.

IV.1 – Posicionamento do representantes do Estado do Rio de Janeiro

Os representantes do Estado do Rio de Janeiro posicionaram-se sistematicamente contra uma série de arbitrariedades que foi sendo incorporada aos diferentes modelos simulados por técnicos dos diferentes estados.



A primeira causa deste posicionamento foi a deficiencia técnica das proposituras, muitas das quais completamente afastadas do contexto original do FPE e com objetivo de privilegiar determinados estados.

A segunda causa, extremamente prejudicial às finanças públicas fluminenses, é decorrente da primeira. Houve, seguidamente, manobras de cunho político, em detrimento da tão necessária abordagem técnica. Esta linha de pensamento foi capitaneada principalmente por estados que se posicionaram, desde o início, como entes historicamente empobrecidos e prejudicados por estados de maior desenvolvimento.

Por último, não por acaso e como consequência das causas acima citadas, houve um movimento com claro objetivo de desvincular completamente o debate do FPE de qualquer outro assunto intimamente relacionado a ele (*royalties* do petróleo, por exemplo), como se fosse possível desvincular o FPE de outras questões federativas de igual ou maior importância.

Houve claro negligenciamento de conceitos consagrados pela Teoria Econômica e pela Carta Magna do país com relação ao conceito as **participações governamentais do petróleo**. Como se sabe, estes recursos visam indenizar os entes federativos em cujo território há atividades produtivas com potencial geração de danos ambientais e de carência de infraestrutura. Esta compensação, portanto, é devido pelo concessionário responsável pela extração do óleo e gás, constituindo receita originária do ente federativo, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Na visão do GEFPE, entretanto, os *royalties* do petróleo deveriam ser tratados (e de fato foram em todas as simulações) como transferência do governo federal aos estados produtores de petróleo, fato que contraria absurdamente o previsto pela Constituição.

Por conta desta incongruência conceitual e da posição firme de representantes de alguns estados durante o debate, o Estado do Rio de Janeiro, manifestou-se e exigiu que constasse nas atas de cada reunião realizada seu enfático repúdio à grande maioria dos estudos realizados.

IV.2 – "Estratégias" de modelagem adotadas pelo GEFPE

Os técnicos representantes dos diferentes estados brasileiros se dedicaram ao estudo de dois tipos principais de modelo para disciplinar a partilha do FPE: o modelo (ou sistema, ou, ainda, método) redistributivo e o modelo de equalização. A combinação de elementos de ambos os modelos levou a uma variante, intitulada "modelo misto".

Como a Lei Complementar 62/89 estabeleceu coeficientes fixos de distribuição do FPE, em princípio, qualquer proposta que siga os cânones do modelo redistributivo, ou do modelo de equalização, já reintroduziria um caráter dinâmico à partilha do fundo, cujos índices de participação passariam a reconhecer, ao longo do tempo, mudanças relativas dos estados em relação às variáveis escolhidas.

Entretanto, nunca houve consenso sobre qual modelo deveria ser adotado. Os adeptos do modelo redistributivo divergiram sobremaneira sobre as variáveis que melhor



retratam as disparidades regionais que se pretendem combater, bem como a ponderação a ser aplicada para se alcançar um resultado conforme ao comando constitucional.

Deve-se ressaltar que o grupo optou por realizar a ponderação das variáveis escolhidas nos modelos redistributivos simulados como fruto da média dos pesos definidos arbitrariamente pelos representantes estaduais. O Estado do Rio de Janeiro manifestouse veementemente contra esta opção que carece de qualquer referência científica ou técnica.

No caso do modelo de equalização, a discussão ficou ainda mais polêmica por conta do valor de referência que definiria o padrão desejável a ser alcançado pela equalização. Em todas as proposituras, o Estado do Rio de Janeiro ficaria sujeito a perdas significativas, sem que houvesse qualquer argumento razoável para produzí-las.

Deve-se, também, evidenciar que - em ambos os modelos -, houve a insistência de estados do NO, NE e CO na manutenção de sua reserva de 85% dos recursos, em detrimento dos demais, o prejudica sobremaneira o Sudeste e o Sul do Brasil.

IV.2.1 – O Modelo Redistributivo

Uma série de simulações dos chamados modelos redistributivos foi realizada pelos representantes estaduais participantes do GEFPE.

Em alguns casos, foi mais forte a inspiração no Código Tributário Nacional, pela inclusão das variáveis como população, superfície e inverso da renda per capita, as quais originalmente constavam como geradoras dos índices de repartição. Durante o debate, por força da natural avidez para aquinhoar recursos para seus estados de origem, os representantes realizaram manobras para modificação dos pesos originais constantes do CTN.

Neste contexto, o peso atribuído à população foi em geral drasticamente reduzido, em favor da renda per capita e/ou de novas variáveis introduzidas; os resultados deprimiram os índices de participação dos estados populosos do Sul e Sudeste.

A preferência por um elenco maior de variáveis (IDH, variáveis de infraestrutura, etc.) se manifestou em algumas propostas. Sua defesa foi particularmente defendida por representantes insatisfeitos com os resultados (para os seus estados) de alternativas mais parcimoniosas.

Um exemplo representativo dessa classe foi o modelo apresentado abaixo que reproduz os indicadores previstos no CTN, com o acréscimo do PIB estadual. Trata-se de uma versão considerada, a certa altura, pelo grupo, após a decisão de abandonar uma cesta numerosa de indicadores econômicos e sociais até então considerados, como o IDH e indicadores específicos de saneamento e infraestrutura. O Estado do Rio de Janeiro manifestou-se contra a inclusão do PIB estadual, uma vez que prejudica claramente estados mais produtivos, o que pode gerar incentivos perversos na economia. Ademais, no entendimento fluminense, a variável "inverso da renda [per capita]" (rigorosamente igual ao PIB) já produz o efeito redistributivo em prol dos estados menos produtivos.



Neste exemplo, os pesos atribuídos aos indicadores, refletiram meramente a opinião média dos representantes envolvidos. Os representantes do Estado do Rio de Janeiro recusaram-se a "votar" por considerar absurda este "critério" de escolha da ponderação. A tabela abaixo ilustra a opinião média dos representantes dos Estados.

Fatores	Pesos
Superfície	10,09%
População	27,71%
Inverso de Renda	49,53%
PIBTotal	12,67%

IV.2.2 - O Modelo de Equalização

Antes de qualquer consideração, é preciso ressaltar que não há experiência, no Brasil, de utilização de modelo desse tipo, mas ele é adotado em federações como o Canadá e a Alemanha. Seu objetivo é aproximar a capacidade de gasto dos estados, ao aumentar a receita per capita daqueles mais pobres.

Um ponto positivo do modelo de equalização é que este evita a armadilha da escolha, sempre polêmica, de indicadores e pesos. No entanto, em seu lugar, surgem outros dilemas, em particular a definição do valor de referência que espelha o grau desejado de redistributividade (no extremo, só os mais pobres recebem, situação conhecida como de "máxima redistributividade").

É recomendável que o índice de participação seja reflexo da "receita potencial" dos governos, livre de intervenções unilaterais, como renúncias de receita. No Brasil, o cálculo da receita potencial é dificultado pela ausência de padronização dos sistemas tributários estaduais.

Neste exemplo de aplicação, adotou-se a equalização da "Receita Corrente Livre", o que compreende a receita tributária, patrimonial e demais itens da receita corrente, bem como as transferências da União, <u>não vinculadas</u>. Por outro lado, são deduzidas as transferências obrigatórias aos municípios (cota-parte do ICMS, IPVA, etc.).

Neste contexto, apesar da resistência do Estado do Rio de Janeiro, as receitas do petróleo foram incluídas nas receitas fluminenses. O grupo desconsiderou o fato dessas constituirem indenizações e, o que ainda é pior, não deduziu as transferências aos municípios destas receitas.

O critério de estabelecimento do valor de referência foi o seguinte:

Valor de Referência	% do FPE
Máxima Redistributividade	80%
110% da Maior Receita Per Capita	20%

A simulação da equalização foi realizada em dois ciclos: no primeiro, foi obedecido o critério de máxima redistributividade, em que apenas os estados mais carentes são contemplados; o valor complementar foi distribuído a todas as unidades da federação, pela adoção de um valor de referência elevado.



IV.2.3 – Modelo Misto

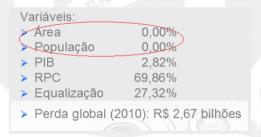
Neste contexto, a idéia de construção de um modelo misto foi amadurecendo no GEFPE a partir da seguinte constatação:

- (i) em relação aos critérios atuais do FPE, os modelos redistributivos tendem a retirar recursos (pela queda nos índices de participação) dos estados populosos e mais pobres (como Bahia, Ceará, Pernambuco, Maranhão), redistribuindo-os entre os demais estados;
- (ii) os modelos de equalização, sensíveis a valores per capita, tendem a destinar mais recursos para os estados populosos e pobres, em detrimento dos demais.

Por isso, o grupo optou por combinar os dois modelos, com objetivo de buscar um resultado mais próximo da situação atual. Em suma, o modelo misto cumpriria o papel de referendar – tanto quanto possível - o status quo, porém com uma embalagem mais aceitável, respaldada em critérios objetivos e com certo caráter dinâmico.

O modelo misto foi composto por uma cesta de indicadores e pesos, como qualquer modelo redistributivo, com as seguintes peculiaridades: um dos indicadores é o índice de participação resultante de um modelo de equalização; os pesos são escolhidos com o objetivo de "minimizar as perdas" em relação à LC 62/89, ainda que os resultados pareçam absurdos (é comum a escolha de um peso extremamente baixo para o indicador população, contemplado com 47,5% na versão original do CTN).

Os representantes do Estado do Rio de Janeiro consideraram a construção deste modelo uma verdadeira aberração, sem qualquer justificativa técnica robusta, tendo havido meramente arbitrariedade em sua proposição. Neste exemplo de modelo misto, chegouse ao extremo de atribuir "peso zero" ao fator população.



O que é importante ressaltar é que, na medida em que o tempo avançava, alguns estados resolveram pela inclusão de variáveis com objetivo claro de se autobeneficiar. Foi neste momento em que se começou a incluir nas simulações variáveis como "áreas indígenas"; "área desertificadas"; e uma série de outras, sem qualquer embasamento teórico e técnico.

Tendo conseguido seu intento, os representantes dos estados "vazaram" as informações das simulações para seus respectivos congressistas, os quais apresentaram pelo menos três projetos baseados em trabalhos oriundos do GEFPE.



IV.2.4 – Resultados das simulações do GEFPE

Tabela 1 - Comparativo dos coeficientes modelados no GEPFE

UF	ATUAL	REDISTRIBUTIVO	EQUALIZAÇÃO	MISTO
AC	3,421	3,544	0,626	3,510
AL	4,160	211/20/42	4,570	4,860
AM	2,790		0,399	2,560
AP	3,412	3,237	0,581	3,070
BA	9,396		17,555	8,240
CE	7,337	4,523	12,269	6,910
DF	0,690	0,938	0,042	0,760
ES	1,500		0,261	1,640
GO	2,843	2,973	1,315	3,070
MA	7,218		10,550	6,470
MG	4,455	5,054	2,442	3,850
MS	1,332	2,641	0,225	2,380
MT	2,308	2,979	0,312	2,080
PA	6,112	5,311	9,560	6,180
PB	4,789	4,080	5,217	5,030
PE	6,900	3,996	10,561	6,410
PI	4,321	5,440	5,331	5,070
PR	2,883	2,983	3,590	2,970
RJ	1,528	3,330	1,249	1,460
RN	4,178	3,391	2,931	4,410
RO	2,816	3,067	0,180	2,940
RR	2,481	3,259	0,288	2,910
RS	2,355	3,053	1,238	2,370
SC	1,280	2,105	2,288	2,320
SE	4,155	3,102	1,744	3,790
SP	1,000	7,082	3,674	1,230
TO	4,340	3,655	1,003	3,510
Total	100,000	100,000	100,000	100,000

O resultado da simulação no **Modelo Redistributivo** seria favorável ao Estado do Rio de Janeiro, que passaria do atual coeficiente de 1,5277 % para 3,3303 %, implicando um crescimento de 180% nas receitas de FPE. A percepção da significativa perda de vários estados do Nordeste (Pernambuco, Maranhão, Bahia, dentre outros) ocasionou um movimento entre os representantes nordestinos com objetivo de inviabilizar a referida simulação.

Já no **Modelo Equalização**, os resultados foram extremamente prejudiciais ao Estado do Rio de Janeiro, mas beneficiou São Paulo, um potencial aliado no embate do FPE. Vários estados nordestinos se sentiram prejudicados, embora Pernambuco e Bahia tenham sido fortemente favorecidos pela simulação. Desta vez, a reação ficou por conta

da tentativa de "calibrar" a simulação de forma que os "estados pobres" não fossem prejudicados, em detrimento de qualquer critério técnico.

O **Modelo Misto** destacou-se, em relação aos modelos anteriores, pela pequena variação entre os índices de participação resultantes do modelo misto e os atuais índices definidos pela LC 62/89. O somatório das perdas dos estados foi estimado em R\$ 2,7 bilhões (em 2010, o repasse de FPE aos estados atingiu R\$ 49 bilhões). Como simplesmente não é possível, porém, um resultado perfeitamente neutro, pois mesmo neste caso alguns estados têm "perdas" de certa expressão, como Tocantins, Bahia e Maranhão, novo impasse foi instalado e "novas calibragens foram sugeridas". No caso do Estado do Rio de Janeiro, a simulação indicou que haveria modestas perdas.

IV.2.5 – Viabilidade política das simulações do GEFPE

Tabela 2 - Votação potencial dos projetos

	тарета	2 - votação pote	ncial dos projetos	5
UF	BANCADA	REDISTRIBUTIVO	EQUALIZAÇÃO	MISTO
AC	8	8	_	8
AL	9	9	9	9
AM	8	8	-	-
AP	8	_	-	_
BA	39	_	39	_
CE	22	_	22	_
DF	8	8	-	8
ES	10	10	-	10
GO	17	17	_	17
MA	18	_	18	-
MG	53	53	_	-
MS	8	8	_	8
MT	8	8	_	_
PA	16	_	16	16
PB	12	_	12	12
PE	25	_	25	_
PI	10	10	10	10
PR	31	31	31	31
RJ	46	46	-	-
RN	8	_	-	8
RO	8	8	_	8
RR	8	8	_	8
RS	31	31	_	31
SC	16	16	16	16
SE	8	_	_	_
SP	70	70	70	70
TO	8	_	_	-
CD	513	349	268	270
SF	81	51	33	48
COEF. RJ		3,3303	1,2494	1,4600

Verifica-se que a proposta do Modelo Redistributivo teria aprovação nas duas casas legislativas caso todos os representantes ratificassem o projeto que aumente o atual coeficiente de seu estado. O modelo misto (desfavorável ao ERJ) também seria passível de aprovação no Congresso Nacional. Já o Modelo de Equalização teria aprovação apenas na Câmara dos Deputados.

V – Propostas que tramitam no Congresso Nacional



V.1. Resumo das simulações de projetos

A fim de facilitar a comparação dos diversos projetos que emergem neste debate nacional, foram reunidos nesta seção os dados referentes aos:

- a) Projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional¹.
- b) Proposta original do CTN.
- c) Propostas de consultores do Senado Federal (Marcos Mendes e Alexandre Rocha).

Embora a proposta original do CTN e a dos consultores não façam parte de nenhum projeto de lei atualmente, foram inseridos nesta seção por possibilitar uma comparação com outros possíveis cenários.

Na Tabela 3 são apresentados os coeficientes gerados para cada projeto citado, enquanto a tabela 4 apresenta a variação percentual dos coeficientes resultantes das simulações em relação ao coeficiente vigente atualmente.

Como pode se depreender da tabela abaixo, a maior parte dos projetos promove em maior ou menor proporção um aumento no coeficiente a que faz jus o ERJ. Os destaques positivos ficam por conta PLS 744/11 e o PLP 107/11, que apresentam os coeficientes de 18,669 e 8,423 respectivamente. Por outro lado alguns projetos fariam minguar a já estreita fatia que cabe ao ERJ como o PLP 135/2012 que projeta um coeficiente de 0,711 para o Estado.

A descrição detalhada dos projetos que tramitam no Congresso Nacional se encontram no Anexo 1. As propostas dos consultores do Senado se encontram sintetizadas no Anexo 2. A descrição do conteúdo do modelo do CTN é melhor elucidado na seção VI deste trabalho.



¹ Os dados sobre projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional foram retirados dos estudos de C. Alexandre A. Rocha, TD 102 e 111 do Núcleo de Estudos e Pesquisas do Senado.

Tabela 3 - Comparativo dos coeficientes propostos

ROCHA (CTIN + DL1.881)		2,765	4,187	2,997	2,425	8,697	9,476	0,671	0,891	3,718	7,507	3,511	2,228	2,074	7,462	4,205	8,401	4,329	2,533	1,924	3,369	2,485	2,477	2,568	1,564	2,682	2,009	2,844	100,000
ROCHA (CTN)		2,637	3,974	2,982	2,313	12,255	9,397	0,637	0,600	3,272	7,150	4,576	2,145	2,047	7,347	3,994	7,503	4,129	1,874	2,190	3,201	2,379	2,370	2,065	1,055	2,546	2,640	2,723	100,000
MENDES		2,580	6,680	3,050	3,290	5,500	6,140	1,170	2,290	3,300	7,870	3,270	2,400	2,440	5,750	4,820	4,820	4,990	2,740	2,570	4,240	3,040	2,690	2,800	2,240	3,790	2,430	3,130	100,030
C'IN O RIGINAL		2,250	3,392	2,543	1,974	10,054	8,021	0,544	1,107	2,793	6,103	8,447	1,830	1,881	6,269	3,409	6,405	3,524	3,763	4,617	2,732	2,030	2,022	3,812	1,785	2,174	4,197	2,324	100,000
PLS 289/11	Rodrigues/AP	4,871	5,095	4,585	4,559	5,317	4,862	1,232	1,427	3,160	5,580	2,769	3,047	3,480	5,405	4,385	4,566	5,289	1,895	2,119	3,980	4,244	4,103	1,871	1,471	3,907	2,215	4,566	100,000
PLS 192/11	Vanessa Grazziotin/AM	4,127	4,550	3,430	3,778	5,917	6,523	1,023	1,322	3,446	5,647	4,934	3,340	1,521	6,199	4,941	660'9	5,139	1,444	1,337	5,724	3,778	3,795	1,351	1,299	4,069	1,223	4,045	100,000
PLS 192/11 ANEXO	Vanessa Grazziotin/AM	4,077	5,342	3,240	3,678	5,924	6,664	1,058	1,321	3,312	7,488	3,170	3,181	1,505	6,277	5,084	6,122	6,219	1,430	1,338	4,356	3,673	3,663	1,341	1,294	4,017	1,235	3,992	100,000
PLP 565/10	Júlio César/PI	4,021	6,389	2,839	3,606	4,749	5,595	0,865	1,967	3,090	6,519	2,796	2,804	2,219	4,978	5,795	4,934	7,406	2,350	1,840	4,851	3,322	3,359	2,165	1,953	4,069	1,627	3,892	100,000
PLP 50/99	Wilson Santos/MT	3,139	5,247	4,126	2,823	6,997	5,989	1,196	1,565	3,827	6,375	3,036	2,839	3,020	6,288	4,996	5,556	6,155	2,162	1,854	4,190	2,904	2,668	2,093	1,673	3,363	2,616	3,301	100,000
PLS 35/12	Aloysio Ferreira/SP	0,552	3,140	2,472	0,462	10,760	7,496	0,352	1,110	3,106	6,910	8,928	1,286	1,586	6,645	3,453	6,857	3,766	3,963	4,636	2,439	0,953	0,369	3,793	1,968	1,331	10,663	1,007	100,000
PLS 761/11	Ricardo Ferraço/ES	2,859	3,507	6,700	3,118	4,982	3,840	1,952	2,647	3,477	4,394	4,767	3,278	4,670	6,369	3,213	3,709	3,751	3,227	3,042	3,053	3,151	3,192	3,357	2,625	2,919	4,875	3,329	100,000
PLS 744/11 DEVOLUTIVO	Crive IIa/RJ	0,027	160,0	0,788	0,024	126'0	0,741	13,903	0,835	0,724	0,133	4,785	0,102	0000	0000	0,201	1,210	960'0	4,040	18,669	0,197	0,067	0,020	4,131	2,010	0,176	46,045	0,003	100,000
PLS 137/12	Rose de Freitas/ES	4,686	4,852	4,642	4,449	5,329	4,814	2,330	1,505	3,035	5,456	3,125	2,893	3,306	5,179	4,308	4,468	5,166	2,079	2,365	3,891	3,764	4,022	1,927	1,446	3,904	2,552	4,507	100,000
PLP 135/12	Nazareno Fonteles/PI	3,667	5,152	4,656	3,045	866'9	6,228	0,274	0,800	2,521	9,515	3,036	2,697	2,591	8,264	4,735	4,191	9,717	1,646	0,711	3,467	2,772	3,014	1,663	0,830	2,587	1,053	4,169	100,000
PLP 129/12	Wilson Santos/MT	4,077	5,342	3,240	3,678	5,924	6,664	1,058	1,321	3,312	7,488	3,170	3,181	1,505	6,277	5,084	6,122	6,219	1,430	1,338	4,356	3,673	3,663	1,341	1,294	4,017	1,235	3,992	100,000
PLP 107/11	Garotinho/ RJ	1,825	1,428	7,541	1,786	4,105	2,219	4,397	2,030	2,962	2,693	5,380	2,685	4,756	960'9	1,571	2,167	2,256	3,671	8,423	1,554	2,178	2,086	3,951	2,693	1,407	15,831	2,310	100,000
PLP 97/11	Eduardo Cunha/RJ	0,751	3,196	3,568	0,686	14,354	8,656	2,632	0,489	6,148	6,733	2,728	2,508	3,108	7,763	3,857	800'6	3,193	1,454	2,226	3,244	1,600	0,461	1,489	0,870	2,118	5,744	1,417	100,000
ATUAL		3,421	4,160	2,790	3,412	968'6	7,337	0,690	1,500	2,843	7,218	4,455	1,332	2,308	6,112	4,789	6,900	4,321	2,883	1,528	4,178	2,816	2,481	2,355	1,280	4,155	1,000	4,340	100,000
Œ		AC	ΑΓ	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO	Total



Tabela 4 - Variação percentual dos coeficientes propostos em relação ao atual

						TAX OF STREET					DI G 400/44						BOCHA
UF	PLP 97/11	PLP 97/11 PLP 107/11 PLP 129/12 PLP 135/12 PLS 137/12	PLP 129/12	PLP 135/12	PLS 137/12	DEVOLUTIVO	PLS 761/11	PLS 35/12	PLP 50/99 PLP 565/10	PLP 565/10	ANEXO	PLS 192/11	PLS 289/11	CIN ORIGINAL	MENDES	ROCHA (CTN)	(CTN + DL1.881)
	Eduardo Cunha/RJ	Garotinho/ RJ	Wilson Santos/MT	Nazareno Fonteles/PI	Rose de Freitas/ES	Crivella/RJ	Ricardo Ferraço/ES	Aloysio Ferreira/SP	Wilson Santos/MT	Júlio César/PI	Vanessa Grazzio tin/AM	Vanessa Grazziotin/AM	Randolfe Rodrigues/AP				
AC	-78,04%	46,64%	19,18%	7,20%	36,99%	-99,23%	-16,42%	-83,87%	-8,24%	17,53%	19,18%	20,64%	42,38%	-34,22%	-24,58%	-22,93%	-19,17%
AL	-23,19%	-65,66%	28,42%	23,84%	16,62%	~67,67%	-15,71%	-24,52%	26,12%	53,58%	28,42%	9,38%	22,48%	-18,46%	60,57%	-4,47%	0,65%
AM	27,86%	170,24%	16,12%	66,87%	66,37%	-71,76%	140,09%	-11,41%	47,87%	1,75%	16,12%	22,93%	64,33%	-8,87%	9,30%	6,85%	7,41%
AP	-79,91%	.47,66%	7,81%	-10,76%	30,38%	%0£'66-	-8,63%	-86,45%	-17,25%	5,70%	7,81%	10,73%	33,62%	-42,13%	-3,58%	-32,20%	-28,92%
BA	52,76%	-56,31%	-36,96%	-25,52%	-43,29%	%09*68-	-46,98%	14,52%	-25,54%	-49,46%	-36,96%	-37,03%	-43,41%	7,00%	-41,47%	30,42%	-7,44%
CE	17,97%	~9,76%	-9,18%	-15,11%	-34,39%	%06,68-	-47,67%	2,17%	-18,38%	-23,75%	-9,18%	-11,10%	-33,74%	9,32%	-16,31%	28,08%	29,15%
DF	281,33%	537,04%	53,27%	-60,24%	237,55%	1914,34%	182,74%	-49,02%	73,31%	25,38%	53,27%	48,18%	78,56%	-21,24%	69,52%	-7,73%	-2,81%
ES	-67,38%	35,35%	-11,94%	-46,64%	0,34%	-44,32%	76,46%	-25,99%	4,33%	31,12%	-11,94%	-11,85%	-4,88%	-26,17%	52,67%	~00,00%	-40,63%
GO	116,25%	4,17%	16,48%	-11,34%	6,77%	-74,52%	22,31%	9,24%	34,60%	8,67%	16,48%	21,19%	11,13%	-1,78%	16,07%	15,09%	30,77%
MA	-6,72%	-62,70%	3,74%	31,82%	-24,41%	-98,16%	-39,13%	-4,27%	-11,68%	%69,6-	3,74%	-21,77%	-22,70%	-15,45%	9,03%	-0,94%	4,00%
MG	-38,76%	20,77%	-28,83%	-31,85%	-29,84%	7,42%	7,01%	100,42%	-31,84%	-37,24%	-28,83%	10,75%	-37,83%	89,62%	-26,59%	2,74%	-21,19%
MS	88,28%	101,60%	138,84%	102,45%	117,17%	-92,33%	146,13%	-3,48%	113,12%	110,53%	138,84%	150,77%	128,76%	37,40%	80,18%	61,02%	67,25%
MT	34,67%	106,08%	-34,80%	12,26%	43,26%	~100,00%	102,35%	-31,29%	30,87%	-3,83%	-34,80%	-34,09%	50,78%	-18,51%	5,72%	-11,31%	-10,15%
PA	27,02%	-0,26%	2,70%	35,21%	-15,26%	~100,00%	4,20%	8,72%	2,88%	-18,55%	2,70%	1,42%	-11,57%	2,57%	-5,92%	20,20%	22,09%
PB	-19,46%	-67,19%	6,16%	-1,13%	-10,04%	~65,80%	-32,91%	-27,90%	4,33%	21,01%	6,16%	3,18%	-8,44%	-28,81%	0,65%	-16,60%	-12,19%
PE	30,55%	~09,89~	-11,28%	-39,27%	-35,25%	-82,47%	-46,25%	-0,63%	-19,49%	-28,50%	-11,28%	-11,62%	-33,82%	-7,18%	-30,15%	8,74%	21,75%
PI	-26,10%	.47,80%	43,92%	124,85%	19,54%	%8 <i>L</i> ' <i>L</i> 6-	-13,19%	-12,86%	42,44%	71,38%	43,92%	18,92%	22,38%	-18,46%	15,47%	-4,46%	0,17%
PR	-49,57%	27,31%	-50,41%	-42,90%	-27,89%	40,11%	11,91%	37,46%	-25,00%	-18,48%	-50,41%	-49,92%	-34,26%	30,52%	-4,97%	-35,00%	-12,13%
RJ	45,71%	451,32%	-12,45%	-53,46%	54,84%	1122,02%	%60,66	203,44%	21,34%	20,46%	-12,45%	-12,51%	38,69%	202,22%	68,23%	43,37%	25,96%
RN	-22,35%	-62,80%	4,26%	-17,01%	-6,87%	-95,28%	-26,92%	-41,63%	0,30%	16,10%	4,26%	37,00%	-4,74%	-34,61%	1,49%	-23,39%	-19,36%
RO	-43,17%	, -22,63%	30,45%	-1,54%	33,67%	-97,64%	11,91%	-66,16%	3,14%	17,99%	30,45%	34,19%	50,73%	-27,90%	7,97%	-15,52%	-11,72%
RR	-81,40%	-15,92%	47,68%	21,50%	62,12%	-99,18%	28,66%	-85,13%	7,56%	35,41%	47,68%	53,00%	65,40%	-18,48%	8,44%	-4,48%	-0,15%
RS	-36,78%	67,79%	-43,07%	-29,36%	-18,17%	75,41%	42,56%	61,06%	-11,10%	-8,06%	-43,07%	-42,64%	-20,53%	61,86%	18,91%	-12,30%	9,03%
SC	-32,03%	110,41%	1,09%	-35,14%	12,97%	57,08%	105,12%	53,80%	30,76%	52,63%	1,09%	1,53%	14,93%	39,44%	75,03%	-17,60%	22,24%
SE	-49,04%	-66,15%	-3,32%	-37,75%	-6,06%	-95,77%	-29,75%	-67,97%	-19,06%	-2,08%	-3,32%	-2,07%	-5,97%	-47,69%	-8,79%	-38,72%	-35,45%
SP	474,41%	1483,11%	23,47%	5,29%	155,25%	4504,49%	387,52%	966,28%	161,61%	62,69%	23,47%	22,31%	121,48%	319,69%	143,00%	163,96%	100,90%
TO	-67,36%	46,77%	-8,02%	-3,94%	3,86%	-99,92%	-23,30%	-76,81%	-23,95%	-10,32%	-8,02%	-6,80%	5,20%	-46,46%	-27,88%	-37,26%	-34,46%
TOTAL	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	%00'0	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	%00'0	0,00%	0,00%	0,03%	0,00%	%0000



V.4. Viabilidade legislativa das propostas apresentadas

A Tabela 5 apresenta as possibilidades de aprovação dos projetos. Foi considerado que os Estados que possuíssem coeficiente na simulação maior ou igual aos coeficientes atualmente vigentes garantiriam o apoio de todos os votos de suas bancadas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. São realçadas em verde as bancadas suficientes para aprovação em cada uma das casas nos projetos que favorecem o ERJ, e em vermelho os projetos passíveis de aprovação que prejudicam o Estado.

													1				- 1															
	ROCHA (CTN + DL1.881)		I	6	8	-	1	22	-	_	17	18	_	8	-	16	1	25	10	- /	46	_	\ <u></u>		31	16	-	02	ı	296	39	1,924
	ROCHA (CTN)		_		8	I	39	22	-	_	17	_	23	8	_	16	_	25	_	_	46	1	-	_		_	-	70	_	304	30	2,190
	MENDES		_	9	8	_		_	8	10	17	18		8	8	_	12	_	10	_	46	8	8	8	31	16	_	70		295	51	2,570
	CTN ORIGINAL		_	_	_	_	39	22	_	_	_	_	53	8	_	16	_	_	_	31	46	_	_	_	31	16	_	70	_	332	30	4,617
	PLS 289/11	Randolfe Ro drigues/ AP	8	6	8	8	/		8	_	17	_	_	8	8	Á	_	_	10	_	46	Ţ	8	8	1	16	_	0/	8	240	45	2,119
	PLS 192/11	Vanessa Grazziotin/ AM	8	6	8	8		_	8	_	17	_	53	8	_	16	12	-	10	_	1	8	8	8		16	_	70		267	48	1,337
etos	PLS 192/11 ANEXO	Vanessa Grazziotin/ AM	8	6	8	8	1	Ι	8	1	17	18	7	8	1	16	12	= -	10	_	1	8	8	8	_	16	Ι	70	Т	232	48	1,338
los proje	PLP 565/10	Júlio Cés ar/P I	8	6	8	8	-	-	8	10	17	-	_	8			12		10	-	46	8	8	8		16	1	0/	_	254	48	1,840
ncial d	PLP 50/99	Wils o n Santo s/ MT	_	6	8	_	_	_	8	10	17			8	8	16	12	_	10	_	46	8	8	8	_	16	_	70	_	262	48	1,854
io pote	PLS 35/12	Alo ys io Ferreira/ SP	ı	1	1	ı	39	22	1		17	1	53	1	I	16	1	-	_	31	46	1	-	1	31	16	I	0/	-	341	30	4,636
. Votaçê	PLS 761/11	Ricardo Ferraço/ ES	-	1	8	-	-	_	8	10	17	1	53	8	8	91	- C		-	31	46	1	8	8	31	16	-	0/	-	338	45	3,042
Tabela 5 - Votação potencial dos projetos	PLS 744/11 DEVOLUTIVO	Crivella/RJ	-				_	_	8		C^{-}	6- /	53		_	-				31	46		-		31	16		70	-	255	21	18,669
	PLS 137/12	Rose de Freitas/ ES	8	6	8	8	_	1	8	10	17	-	-	8	8	1	1	I	10	1	46	-	8	8	_	16	-	70	8	250	48	2,365
	PLP 135/12	Nazareno Fonteles/ PI	8	6	8	_	-	ı	_	_	- /	18	1	8	8	16	1	1	10	_	1	1	-	8	-	1	-	02	Ι	163	30	0,711
	PLP 129/12	Wils o n Santos/ MT	8	6	8	8	_	_	8	-	17	18	_	8		16	12		10	-	_	8	8	8	1	16	_	70	_	232	48	1,338
	PLP 107/11	Garo tinho / RJ	_		8		_	_	- 8	10	17	7	53	8	8	-	_	1	-	31	46	1	_	_	31	16	(-)	70	-	306	36	8,423
	PLP 97/11	Eduardo Cunha/RJ	I	1	8	I	39	22	8	_	17	_	-	8	8	16	_	25		_	46	1	1	1	-	_	_	0/	Ι	267	33	2,226
	BANCADA		8	6	8	8	39	22	8	10	17	18	53	8	8	16	12	25	10	31	46	8	8	8	31	16	8	70	8	513	81	
	UF		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	OD	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	LO	CD	SF	COEF.



V.5. Metodologia dos projetos politicamente viáveis e benéficos ao ERJ

Dentre os quatro projetos legislativamente viáveis, três beneficiariam o ERJ:

PLS 761/2011 (Ricardo Ferraço/ES)

- a) calcula-se a participação proporcional do inverso da renda per capita em relação á renda per capita nacional, aplicando sobre o valor encontra o peso de 35% (trinta e cinco por cento);
- b) calcula-se a participação proporcional da população em relação à população do País, aplicando sobre o valor encontrado o peso de 10% (dez por cento);
- c) calcula-se a participação proporcional do território da unidade federada em relação ao território nacional, aplicando sobre o valor encontrado o peso de 20% (vinte por cento);
- d) soma-se aos valores encontrados nos itens anteriores o valor percentual de 3,7037% (três inteiros e sete mil e trinta e sete milionésimos por cento) para cada unidade federada;
- e) faz-se o ajuste do índice de participação encontrado com o percentual destinado às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, que é de 85% (oitenta e cinco por cento) e das Regiões Sul e Sudeste, que é de 15% (quinze por cento).
- O PLS 761/11 prevê a implantação gradativa do novo sistema, mantendo-se a divisão prevista no art. 2° da Lei Complementar n° 62/89², no primeiro ano em 90% (noventa por cento), no segundo em 80% (oitenta por cento), no terceiro em 60% (sessenta por cento), no quarto ano em 40% (quarenta por cento) e no quinto ano em 20% (vinte por cento). A partir do sexto ano a distribuição é integralmente feita de acordo com o projeto.

PLP 50/99 (Wilson Santos/MT)

- a) divide-se o País em dois grupos distintos: Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, que ficam com 85% dos recursos do FPE, e Regiões Sul e Sudeste, que ficam com 15%;
- b) calcula-se a participação relativa da população da unidade federada no total do grupo a que pertence; aplica-lhe um peso de 22% (vinte e dois por cento);
- c) calcula-se a participação relativa do inverso da renda per capita da unidade federada em relação à renda per capita do grupo a que pertence; aplica-lhe um peso de 71% (setenta e um por cento);
- d) calcula-se a participação relativa do território da unidade federal no território total do grupo a que pertence; aplica-lhe um peso de 7% (sete por cento);
- e) somam-se os valores encontrados nos itens 1.2., 1.3. e 1.4.

Projeto Marcos Mendes (consultor do Senado Federal)

Propõe o uso de uma única variável: o inverso da receita corrente líquida (RCL) per capita, descontada a cota-parte de cada ente no rateio em tela. Como enfatizado por seu idealizador, essa proposta precisaria ser complementada por várias outras medidas, destinadas: (i) a elevar temporariamente o aporte de recursos federais como compensação para os estados

² O autor da nova redação ao art. 2º da Lei Complementar nº 62/89, dando sobrevida aos valores discriminados no Anexo Único até o exercício de 2017. Não revigorou, contudo esse Anexo, que foi julgado inconstitucional.



perdedores; (ii) a minorar o caráter pró-cíclico dos recursos entregues; e (iii) a evitar qualquer desestímulo ao esforço de arrecadação própria de cada ente, entre outras preocupações. Os cálculos efetuados basearam-se em dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, referentes ao exercício de 2009.

VI – Projetos não apresentados no Congresso Nacional

VI.1 – Retorno às origens do Código Tributário Nacional (CTN)

Ainda no regime militar, o Código Tributário Nacional – CTN disciplinou a partilha do FPE com a seguinte estrutura de indicadores e pesos:

Fator	Peso	Limites (Piso e Teto)
Superfície	5%	Piso: 2% Teto: 10%
População	47,5%	
Renda Per Capita (inverso)	47,5%	Piso: 0,4 Teto: 2,5

Naquele momento, o FPE cumpria corretamente sua função de promover o *equilíbrio* sócio-econômico entre Estados, uma vez que a fórmula dava um caráter dinâmico à repartição, prevendo a redução gradativa de aporte de recursos naqueles entes que tivessem melhoria nos seus indicadores.

Da proposta do CTN derivam duas simulações:

- a) CTN "Original" são respeitados os limites de piso e teto para superfície e renda per capita, cujo principal efeito é o de conter os índices dos estados populosos com renda mais elevada.
- b) CTN "Sem travas" Não existem limites de piso e teto para superfície e renda *per capita*. Vale ressaltar que esta simulação reproduz rigorosamente o <u>PLS</u> 35/2012, do Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP), projeto apresentado recentemente no Senado Federal.

Conforme já apresentado na tabela 3, na primeira hipótese o Rio de Janeiro teria participação de 4,61%, em vez do 1,52% atual. Na hipótese "sem travas", o índice de participação do Estado do Rio de Janeiro alcançaria 4,66%.

O grande ponto positivo destas simulações foi a observância de critérios objetivos uma vez consagrados pelo CTN, em detrimento das modificações posteriores que canalizaram recursos desordenadamente para os ditos estados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Nesta simulação, o Estado de São Paulo também é bastante beneficiado, além de Bahia, Ceará, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Viabilidade política da proposta

A proposta do CTN Original (com travas) acarretaria um aumento do coeficiente de distribuição do FPE em 10 estados (apenas 37,0% das Unidades Federativas, incluindo o Distrito Federal) o que seria insuficiente para uma aprovação no Senado Federal. Por outro lado, os estados beneficiados possuíriam 332 dos 513 deputados da Câmara Federal (64,7%).



Observa-se que os estados do Amazonas, Goiás e Pernambuco teriam redução no coeficiente inferior a 10% podendo assim estar suscetíveis a aprovarem a proposta visto que a perda não provocaria perdas nominais consideráveis, elevando para 48,1% as possibilidades de aprovação no Senado e 74,4% na Câmara.

Em relação à proposta do CTN sem travas, a aprovação na Câmara seria de 66,5% e adesão também em 10 estados garantindo apenas 37% do Senado. No entanto a forte redução nos coeficientes de estados de economia menor como Acre, Amapá, Roraima e Rondônia (altamente dependentes das receitas do FPE) acaba minando a força política desta proposta.

VI.2. Proposta do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)³

O BID elaborou um documento com o objetivo de propor nova forma de repartição dos recursos do FPE. No entendimento da autora do estudo, os esforços de reformas futuras do sistema devem concentrar-se nos seguintes objetivos principais, a saber:

- Deve tornar o sistema mais equitativo;
- Deve simplificar e aumentar a sua transparência;
- Deve garantir suficiente flexibilidade nas fórmulas de distribuição para acomodar as mudanças às situações relevantes das jurisdições subnacionais afetadas; e
- Deve reduzir a sua sensibilidade cíclica.

De acordo com esta ótica, seria desejável <u>utilizar as transferências do FPE para equalizar a capacidade dos estados individuais de fornecer um conjunto padronizado de bens e serviços sob a sua responsabilidade</u>, com graus médios de esforço nos próprios recursos e eficiência nos gastos (de acordo com as linhas do sistema utilizado na Austrália).

No entanto, a pesquisadora Teresa Ter-Minassian, responsável pelo estudo, reconheceu que não há atualmente condições no Brasil para a implantação de um verdadeiro modelo de equalização. Isto decorre basicamente das limitações impostas por grandes diferenças na definição das bases tributárias entre os estados (que impedem a estimação de um sistema de receitas representativas como no modelo canadense), e pela falta de dados precisos e atualizados sobre as bases fiscais e os custos dos programas de despesas.

Por isso, a melhor abordagem possível para a reforma do sistema no curto prazo parece se limitar a equalização ao lado das receitas e utilizar as receitas líquidas reais de cada estado antes das transferências do FPE como critério para determinar a sua capacidade fiscal. As diferenças nas necessidades de gastos poderiam continuar a serem abordadas no futuro próximo através de outros tipos de transferências (FUNDEB, SUS e convênios), revistas para esse efeito em função das necessidades.

Uma abordagem deste tipo cumpriria a maioria dos objetivos especificados acima:

• Seria simples, transparente e fácil de calcular e controlar, sem muita demora, devido ao pouco tempo necessário para contabilizar e informar as receitas do estado.

³ TER-MINASSIAN, Teresa. "Reforma do Fundo de Participação dos Estados". BID: Texto para debate IDP-DP-216. Março de 2012.



- Aumentaria, em comparação com o atual sistema, a correspondência das transferências per capita do FPE com a capacidade individual dos estados de gastar, aumentando assim a equidade.
- Promoveria uma resposta dinâmica e oportuna das transferências do FPE às mudanças socioeconômicas (de população ou de renda per capita, por exemplo) e de outro tipo (por exemplo, no regime de royalties ou de outras transferências intergovernamentais) que poderiam afetar a renda básica per capita de cada estado.

Por conta da natureza "fechada" do FPE, uma decisão importante no desenho da fórmula de distribuição é a escolha do grau de redistribuição desejado, especificamente a escolha do valor de referência (VR) para a renda líquida per capita acima da qual os estados não receberiam transferências. Quanto mais elevado for este limite, maior seria o número de estados (até todos) recebendo as transferências, mas menor seria a quantidade recebida por cada um, simulações de opções alternativas a este respeito.

O estudo arbitrou como critério do VR dois terços do FPE de acordo com o critério de máxima redistribuição e o outro terço de acordo com o de máxima cobertura.

Uma comparação dessa opção de reforma com a situação existente sugere que a abordagem proposta seria de fato mais equalizadora do que o sistema atual visto que:

- Sua aplicação reduziria a brecha entre as maiores e menores receitas líquidas estaduais per capita depois das transferências do FPE (um indicador da capacidade de cada estado para gastar) e
- Os maiores beneficiados em termos de receitas líquidas seriam os estados mais pobres, oriundos das regiões Norte e Nordeste do país.

Foram realizadas cinco simulações, a saber:

- a) Equalização de receitas básicas per capita com a redistribuição máxima o ERJ deixaria de receber recursos do FPE;
- b) Equalização de receitas básicas per capita com um VR equivalente a 105 por cento da receita básica do DF o ERJ teria um ganho de 355,24% no FPE per capita;
- c) Combinação das Simulações 1 e 2 (opção recomendada pela autora do estudo) Nesta simulação presume-se que dois terços do FPE seriam distribuídos com base no critério da redistribuição máxima da Simulação "a", e um terço de acordo com a Simulação "b". O ERJ teria um ganho de 51,84% no FPE per capita;
- d) Simulação que inclui uma recompensa para os esforços destinados a aumentar a arrecadação tributária própria o ERJ teria ganho de 67,42% do FPE per capita; e
- e) Articulação das transferências do FPE com as macrovariáveis Nesta simulação foi explorada uma abordagem alternativa utilizando macrovariáveis (a população da área e o inverso do PIB per capita de cada Estado), em vez das receitas básicas per capita. Especificamente presumiu-se que o FPE seria distribuído de acordo com a seguinte fórmula:

TRi= fti*0,05*FPE +[(fpi/fri)/FRP]*0,95*FPE onde:

TRi é o FPE transferido para o estado i

fti (o fator territorial) é a relação entre a área do território do estado i e toda a área do território do Brasil



fpi (o fator populacional) é a relação entre a população do estado i e a população total do Brasil

fri (o fator PIB per capita) é a proporção do PIB per capita do estado i e a média nacional do PIB per capita;

FRP é a soma de fpi/fri para todos os estados; e

FPE é o volume total do FPE.

Esta opção, que imita os critérios subjacentes ao regime atual, mas sem a reserva regional de 85 por cento, é nitidamente menos redistributiva do que aquelas com base nas receitas básicas per capita. É também menos redistributiva do que o atual sistema, pois muitos dos estados mais pobres do Nordeste experimentariam perdas com esta opção, enquanto alguns dos estados mais ricos receberiam significativos ganhos.

Na simulação "e", o ERJ teria um ganho de 190,93% no FPE per capita.

Para ser politicamente viável, qualquer proposta de reforma da fórmula de distribuição do FPE deverá contemplar um período de tempo suficiente para que os estados prejudicados pela reforma possam ajustar suas finanças à perda. Isto pode ser realizado com mecanismos de transição alternativos. Uma das abordagens contemplaria a distribuição das perdas e ganhos ao longo de um determinado número de anos. Alternativa seria a de garantir para cada estado um piso equivalente ao valor nominal das transferências do ano anterior à adoção da nova fórmula de distribuição, e aplicar esta última apenas para os aumentos nos recursos do FPE a partir desse ano. Ao longo do tempo, a porcentagem do piso diminuiria gradualmente e a do componente distribuído de acordo com a nova fórmula aumentaria correspondentemente.

Se a reforma do FPE fosse sancionada simultaneamente com outras reformas, por exemplo, do ICMS e/ou da distribuição das receitas do petróleo, o desenho e a duração do mecanismo de transição deveria levar em conta a distribuição entre os estados dos ganhos e das perdas das outras reformas.

Viabilidade política da proposta

Em todas as simulações propostas, o número de estados beneficiados ficaria muito aquém do necessário para aprovação no Senado Federal. A Simulação 1 beneficia 9 estados, a Simulação 2 beneficia 6 estados, e as simulações 3, 4 e 5 beneficiam 10 estados.

VII. Proposta SEFAZ-RJ: o Inverso da Receita Corrente Líquida (RCL) per capita

A Receita Corrente Líquida (RCL) é um conceito importante introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), uma vez que representa o montante de recursos que o ente federativo efetivamente dispõe para alocar em seus diferentes projetos.

Sua definição consta do artigo 2° inciso IV da LC 101/2000 (LRF):

"IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:



- a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;
- b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional:
- c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.
- § 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar no 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
- § 2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do § 10 do art. 19.
- § 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades [...]"

A utilização pura e simples da RCL per capta tem suas vantagens. Em primeiro lugar, trata-se de um conceito caro que guarda total relação com os programas de ajuste fiscal dos estados (PAFs) e, pontanto, plenamente conhecido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda. Segundo, em vez de se perseguir a equalização de níveis de renda, o que definitivamente não é objetivo do FPE, estar-se-ia buscando iguais níveis de receita corrente líquida por habitante de cada região. Em outras palavras, o cálculo da RCL per capta pode captar as dificuldades dos estados em obter recursos em uma proporção razoável a sua população.

A única desvantagem a priori seria a necessidade de se utilizar um critério objetivo de estimação da população dos estados, uma vez que o IBGE poderia entregar estas informações com certa defasagem de tempo.

Com a finalidade de apresentar alternativas ao modelo de distribuição do FPE atual foram feitas duas simulações, a saber: a simulação 1 utiliza como critério de repartição o inverso da RCL per capta; a simulação 2 usa como critério de repartição o inverso da RCL per capta, sendo deduzida da RCL os valores recebidos de royalties e PE pelos estados produtores de petróleo. O objetivo desta segunda simulação é evidenciar se as eventuais perdas oriundas das mudanças na legislação do petróleo poderiam sre compensadas via FPE.

VII.1 - Considerações metodológicas

Os parâmetros para a simulação foram obtidos nos relatórios da STN (2010) e nas publicações do CENSO 2010. O modelo proposto tem a vantagem de ser calculado de forma bastante simples. Seus parâmetros poderiam ser facilmente acompanhados.

- a) A RCL é evidenciada no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que é enviado bimestralmente pelos estados para a STN;
- b) Os dados sobre população seriam obtidos junto ao Censo Demográfico, e seriam atualizados anualmente pelo IBGE pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD);

c) As receitas de royalties, por sua vez, são acompanhadas por meio dos relatórios publicados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

Há que ressaltar o caráter dinâmico desta propositura que contribui para o equilíbrio sócio-econômico entre os estados e DF, conforme comandado pela CF.

Nome	UF	Região	N° Deputados	FPE ATUAL	SIM. 1	VARIAÇÃO	SIM. 2	VARIAÇÃO
RIO DE JANEIRO	RJ	SE	46	1,528	3,154	1,626	3,823	2,296
SÃO PAULO	SP	SE	70	1,000	2,813	1,813	2,778	1,778
ESPÍRITO SANTO	ES	SE	10	1,500	2,906	1,406	3,068	1,568
MINAS GERAIS	MG	SE	53	4,454	4,024	-0,431	3,973	-0,482
PARANÁ	PR	SUL	31	2,883	4,195	1,311	4,141	1,258
RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL	31	2,355	3,589	1,234	3,543	1,189
SANTA CATARINA	SC	SUL	16	1,280	3,590	2,310	3,544	2,264
DISTRITO FEDERAL	DF	CO	8	0,690	1,524	0,834	1,505	0,815
GOIÁS	GO	CO	17	2,843	3,884	1,041	3,835	0,991
MATO GROSSO	MT	CO	8	2,308	2,912	0,604	2,875	0,567
MATOGROSSO DO SUL	MS	CO	8	1,332	3,202	1,870	3,161	1,829
ACRE	AC	NO	8	3,421	1,887	-1,534	1,863	-1,558
AMAPÁ	AP	NO	8	3,412	1,830	-1,582	1,807	-1,605
AMAZONAS	AM	NO	8	2,790	3,204	0,414	3,235	0,445
PARÁ	PA	NO	16	6,112	5,664	-0,448	5,592	-0,520
RONDONIA	RO	NO	8	2,816	2,865	0,049	2,829	0,013
RORAIMA	RR	NO	8	2,481	1,716	-0,765	1,694	-0,787
TOCANTINS	TO	NO	8	4,340	2,428	-1,912	2,397	-1,943
ALAGOAS	AL	NE	9	4,160	5,055	0,895	5,026	0,866
BAHIA	BA	NE	39	9,396	5,497	-3,900	5,478	-3,918
CEARÁ	CE	NE	22	7,337	5,958	-1,379	5,890	-1,447
MARANHÃO	MA	NE	18	7,218	6,573	-0,645	6,489	-0,729
PARAÍBA	PB	NE	12	4,789	5,064	0,275	4,999	0,210
PERNAMBUCO	PE	NE	25	6,900	4,819	-2,081	4,758	-2,143
PIAUÍ	PI	NE	10	4,321	4,695	0,373	4,635	0,314
RIO GRANDE DO NORTE	RN	NE	8	4,178	3,910	-0,268	3,981	-0,197
SERGIPE	SE	NE	8	4,155	3,043	-1,112	3,081	-1,075
TOTAL			513	100,00	100,00		100,00	

VII.2 - Regra de transição

Para efeito de transição sugere-se que no primeiro ano seja distribuído 10% do montante através do critério novo e 90% através do modelo antigo. Anualmente se aumentaria em 10% a parcela da receita a ser distribuída através do critério novo. Tal dispositivo praticamente acabaria com a possibilidade de perdas nominais pela mudança da legislação.

VII.3 – Cenário político para aprovação

Na tabela estão evidenciados em verde os estados beneficiados com a nova forma de partilha, e em vermelho os estados prejudicados.

Percebe-se que todos os estados das regiões Sudeste, Centro-Oeste e Sul seriam beneficiados, com exceção de Minas Gerais que teria uma pequena redução em sua participação no fundo. Por outro lado, a nova metodologia de cálculo beneficiaria alguns estados estratégicos para reduzir a oposição de estados do Norte e Nordeste no Congresso Nacional, quais sejam: Amazonas, Rondônia, Alagoas, Paraíba e Piauí.



Num cálculo simplificado poderia-se dizer que os estados beneficiados com tal proposta acumulariam 291 deputados dos 513 na Câmara (56,7%) e 45 dos 81 senadores (55,6%).

Apesar de não aumentar o coeficiente de certos estados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ainda sim este método de divisão manteria para estas regiões 75,7% das receitas do FPE, simulada para 2012.

Observa-se que os estados de Minas Gerais, Pará, Maranhão e Rio Grande do Norte teriam redução no coeficiente inferior a 10% podendo assim estar suscetíveis a aprovarem a proposta visto que a mudança não provocaria perdas nominais consideráveis. A adesão desses estados à proposta elevaria para 70,3% as possibilidades de aprovação no Senado e 75,4% na Câmara.

Henrique Diniz de Oliveira Oficial de Fazenda

Marco Aurélio Alves de Mendonça Superintendente de Rel. Federativas e Transp. Fiscal

De acordo,

George Santoro Subsecretário de Política Fiscal

ANEXO I

As diferentes metodologias de cálculo do valores do FPE que serão distribuídos às unidades federativas estaduais são descritas a seguir:

1. PLP 50/99 de autoria de Wilson Santos:

- 1.1. divide-se o País em dois grupos distintos: Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, que ficam com 85% dos recursos do FPE, e Regiões Sul e Sudeste, que ficam com 15%;
- 1.2. calcula-se a participação relativa da população da unidade federada no total do grupo a que pertence; aplica-lhe um peso de 22% (vinte e dois por cento);
- 1.3. calcula-se a participação relativa do inverso da renda per capita da unidade federada em relação à renda per capita do grupo a que pertence; aplica-lhe um peso de 71% (setenta e um por cento);
- 1.4. calcula-se a participação relativa do território da unidade federal no território total do grupo a que pertence; aplica-lhe um peso de 7% (sete por cento);
- 1.5. soma-se os valores encontrados nos itens 1.2., 1.3. e 1.4.

2. PLP 565/10 de autoria de Júlio César:

- 2.1. calcula-se a participação relativa do inverso da renda per capita da unidade federada em relação à renda per capita nacional⁴;
- 2.2. divide-se o País em dois grupos distintos: Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, que ficam com 85% dos recursos do FPE, e Regiões Sul e Sudeste, que ficam com 15%;
- 2.3 faz-se o ajuste da participação encontrada no item 2.1. em função da distribuição prevista no item 2.2.

3. PLP 97/11 de autoria de Eduardo Cunha:

- 3.1. calcula-se a participação relativa da população da unidade federada;
- 3.2. divide-se o País em dois grupos distintos: Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, que ficam com 85% dos recursos do FPE, e Regiões Sul e Sudeste, que ficam com 15%;
- 3.3 faz-se o ajuste da participação encontrada no item 3.1. em função da distribuição prevista no item 3.2.

4. PLP 107/11 de autoria de Anthony Garotinho:

- 4.1. calcula-se a participação relativa dos valores dos tributos recolhidos pela União no território da unidade federada em relação ao recolhimento total da União, aplicando-lhe um peso equivalente a 1/3 (um terço);
- 4.2. calcula-se a participação relativa da população da unidade federada na população do País:
- 4.3. calcula-se a participação do território da unidade federada no território nacional;
- 4.4. soma-se os valores encontrados nos itens 4.2. e 4.3. e aplica-lhe o peso de 1/3 (um terço);
- 4.5. multiplica-se a fração 1/27 (um vinte e sete avos) pelo peso 1/3 (um terço);
- 4.6. soma-se os valores encontrados nos itens 4.1., 4.4. e 4.5.

5. PLP 135/12 de autoria de Nazareno Fonteles:

5.1. calcula-se a participação proporcional de população da unidade federada na população do País;

⁴ O PLP não indica se o inverso da renda per capita é calculado sobre o nacional ou sobre o do grupo a que pertence; optou-se por considerar como sendo calculado sobre o nacional.



- 5.2. confronta-se o valor encontrado no item 5.1. com o fator representativo da população existente em tabela;
- 5.3. calcula-se a participação proporcional da renda per capita familiar de até ¼ (um quarto) do salário-mínimo da unidade federada na mesma renda per capita familiar do País:
- 5.4. confronta-se o valor encontrado no item 5.3. com o fator representativo da da renda per capita familiar existente em tabela;
- 5.5. calcula-se a participação proporcional da renda per capita da unidade federada, pelo seu inverso, na renda per capita do País;
- 5.6. confronta-se o valor encontrado no item 5.5. com o fator representativo do inverso da renda per capita existente em tabela;
- 5.7. o índice de participação da unidade federada é dado pela soma dos valores encontrados nos itens 5.2. e 5.4. multiplicado pelo valor encontrado no item 5.6.

O PLP contém a expressão algébrica do cálculo do índice de participação da unidade federada, que é a seguinte:

$$IP = (P + D) \times R$$

em que IP é o índice de participação, P o fator representativo da população, D o fator representativo da população com renda per capita de até um quarto do salário-mínimo e R o fator representativo do inverso da renda per capita.

Todos os projetos, cuja metodologia de cálculo do índice de participação dos Estados foi anteriormente discriminada, não contemplam um período de transição entre a situação atual e a sistemática proposta.

6. PLP 137/12 de autoria de Rose de Freitas:

- 6.1. verifica-se que unidade federada possui o maior IDH, que servirá de parâmetro para o cálculo da distância entre os IDH;
- 6.2 calcula-se a distância entre o maior IDH encontrado e o da unidade federada, aplicando sobre o valor encontrado o peso de 27% (vinte e sete por cento), nos termos da seguinte fórmula:

$$IP_{i,t}^{IDHdist} = \frac{IDH_t^{max} - IDH_{i,t}}{IDH_t^{max}} \times 100$$

6.3. verifica-se a evolução decenal do IDH da unidade federada em questão, em termos percentuais, e aplica-se o peso de 12% (doze por cento), nos termos da seguinte fórmula:

$$IP_{i,t}^{IDHevol} = \frac{IDH_{i,t} - IDH_{i,t-10}}{IDH_{i,t-10}} \times 100$$

6.4. calcula-se a participação proporcional do inverso da renda per capita em relação á renda per capita nacional, aplicando sobre o valor encontra o peso de 14% (quatorze por cento), nos termos do art. 90 do Código Tributário Nacional⁵ (o valor encontrado é confrontado com o existente em tabela);

_

⁵ O art. 90 do CTN está expressamente revogado.

- 6.5. calcula-se a participação proporcional da população em relação à população do País, aplicando sobre o valor encontrado o peso de 23% (vinte e três por cento), nos termos do art. 89 do Código Tributário Nacional⁶ (o valor encontrado é confrontado com o existente em tabela);
- 6.6. calcula-se a participação proporcional da área de conservação e áreas indígenas em relação à área total da unidade federada, aplicando sobre o valor encontrado o peso de 7% (sete por cento), nos termos da seguinte fórmula:

$$IP_{i,t}^{amb} = \frac{A_{i,t}^{Conserv} + A_{i,t}^{Indig}}{A_{i,t}^{Total}} \times 100$$

6.7. calcula-se a participação proporcional do território da unidade federada em relação ao território nacional, aplicando sobre o valor encontrado o peso de 6% (seis por cento), nos termos da seguinte fórmula:

$$IP_{i,t}^{Territ} = \frac{A_{i,t}^{Total}}{\sum_{i=1}^{27} A_{i,t}^{Total}} \times 100$$

6.8. calcula-se a participação proporcional do inverso do PIB da unidade federada em relação ao PIB nacional, aplicando sobre o valor encontrado o peso de 11% (onze por cento), nos termos da seguinte fórmula:

$$IP_{i,t}^{PIB} = \frac{\sum_{i=1}^{27} PIB_{i,t}}{PIB_{i,t}} \times 100 \le 10\%$$

6.9. faz-se o ajuste do índice de participação encontrado com o percentual destinado às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, que é de 85% (oitenta e cinco por cento) e das Regiões Sul e Sudeste, que é de 15% (quinze por cento).

O PLP 137/12 prevê a implantação gradativa do novo sistema, mantendo-se a divisão prevista no art. 2º da Lei Complementar nº 62/897, no primeiro ano em 95% (noventa e cinco por cento), no segundo em 85% (oitenta e cinco por cento), no terceiro em 65% (sessenta e cinco por cento), no quarto ano em 45% (quarenta e cinco por cento) e no quinto ano em 30% (trinta por cento). A partir do sexto ano a distribuição é integralmente feita de acordo com o projeto.

7. PLS 192/11 de autoria de Vanessa Grazziotin:

- 7.1. divide-se as unidades federadas em dois grupos distintos, os que têm renda per capita inferior à renda per capita média nacional, que ficam com 80% (oitenta por cento) dos recursos do fundo, e os que têm renda per capita igual ou superior à renda per capita média nacional, que ficam com 10% (dez por cento) dos recursos do fundo;
- 7.2. calcula-se a participação relativa do inverso do IDH da unidade federada em relação ao IDH nacional, aplicando sobre o valor encontrado o peso de 50% (cinqüenta por cento);

O art. 2º da Lei Complementar nº 62/89 foi julgado inconstitucional.

⁶ O art. 89 do CTN está expressamente revogado.

- 7.3. calcula-se a participação relativa do inverso da renda per capita da unidade federada em relação à renda per capita nacional, aplicando sobre o valor encontrado o peso de 50% (cinquenta por cento);
- 7.4. ajusta-se os valores encontrados para 80% (oitenta por cento), no caso das unidades com renda per capita inferior à média, e para 10% (dez por cento), no caso das unidades federadas com renda per capita superior à média;
- 7.5. atribui-se as 5 (cinco) unidades federadas mais populosas, que se encontram no grupo de renda per capita inferior à média, o valor de 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento).

Tem-se, com esse procedimento, o valor percentual de 98% (noventa e oito por cento). Os 2% (dois por cento) restantes são destinados aos Estados que possuem área de conservação da natureza ou terras indígenas demarcadas, cuja metodologia de distribuição será explicitada em regulamento. Esse PLS prevê que nenhuma das unidades federadas perceberá mais do que 20% (vinte por cento) dos recursos destinados ao FPE⁸.

8. PLS 289/11 de autoria de Randolfe Rodrigues:

- 8.1. verifica-se que unidade federada possui o maior IDH, que servirá de parâmetro para o cálculo da distância entre os IDH;
- 8.2 calcula-se a distância entre o maior IDH encontrado e o da unidade federada, aplicando sobre o valor encontrado o peso de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos da seguinte fórmula:

$$IP_{i,t}^{IDHdist} = \frac{IDH_t^{max} - IDH_{i,t}}{IDH_t^{max}} \times 100$$

8.3. verifica-se a evolução decenal do IDH da unidade federada em questão, em termos percentuais, e aplica-se o peso de 10% (dez por cento), nos termos da seguinte fórmula:

$$IP_{i,t}^{IDHevol} = \frac{IDH_{i,t} - IDH_{i,t-10}}{IDH_{i,t-10}} \times 100$$

- 8.4. calcula-se a participação proporcional do inverso da renda per capita em relação á renda per capita nacional, aplicando sobre o valor encontra o peso de 13% (treze por cento), nos termos do art. 90 do Código Tributário Nacional⁹ (o valor encontrado é confrontado com o existente em tabela);
- 8.5. calcula-se a participação proporcional da população em relação à população do País, aplicando sobre o valor encontrado o peso de 22% (vinte e dois por cento), nos termos do art. 89 do Código Tributário Nacional¹⁰ (o valor encontrado é confrontado com o existente em tabela);
- 8.6. calcula-se a participação proporcional do território da unidade federada em relação ao território nacional, aplicando sobre o valor encontrado o peso de 5% (cinco por cento), nos termos da seguinte fórmula:

⁸ A limitação é constitucional, conforme o disposto no §2° do art. 159.

⁹ O art. 90 do CTN está expressamente revogado.

¹⁰ O art. 89 do CTN está expressamente revogado.

$$IP_{i,t}^{Territ} = \frac{A_{i,t}^{Total}}{\sum_{i=1}^{27} A_{i,t}^{Total}} \times 100$$

8.7. calcula-se a participação proporcional dos domicílios não atendidos por água tratada da unidade federada em relação ao número de domicílios total da referida unidade federada, aplicando sobre o valor encontrado o peso de 5% (cinco por cento), nos termos da seguinte fórmula:

$$IP_{i,t}^{\acute{\mathrm{A}}gua} = \frac{Dom_{1,t}^{N\breve{\mathrm{a}}o\, \acute{\mathrm{a}}gua}}{Dom_{i,t}^{Total}} \times 100$$

8.8. calcula-se a participação proporcional dos domicílios não atendidos por rede de esgoto da unidade federada em relação ao número de domicílios total da referida unidade federada, aplicando sobre o valor encontrado o peso de 5% (cinco por cento), nos termos da seguinte fórmula:

$$IP_{i,t}^{Esgoto} = \frac{Dom_{i,t}^{N\tilde{a}o~esgoto}}{Dom_{i,t}^{Total}} \times 100$$

8.9. calcula-se a participação proporcional da área de conservação e áreas indígenas em relação à área total da unidade federada, aplicando sobre o valor encontrado o peso de 5% (cinco por cento), nos termos da seguinte fórmula:

$$IP_{i,t}^{amb} = \frac{A_{i,t}^{Conserv} + A_{i,t}^{Indig}}{A_{i,t}^{Total}} \times 100$$

8.10. calcula-se a participação proporcional do inverso do PIB da unidade federada em relação ao PIB nacional, aplicando sobre o valor encontrado o peso de 10% (onze por cento), nos termos da seguinte fórmula:

$$IP_{i,t}^{PIB} = \frac{\sum_{i=1}^{27} PIB_{i,t}}{PIB_{i,t}} \times 100 \le 10\%$$

8.11. faz-se o ajuste do índice de participação encontrado com o percentual destinado às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, que é de 85% (oitenta e cinco por cento) e das Regiões Sul e Sudeste, que é de 15% (quinze por cento).

O PLS 289/11 prevê a implantação gradativa do novo sistema, mantendo-se a divisão prevista no art. 2º da Lei Complementar nº 62/89¹¹, no primeiro ano em 90% (noventa por cento), no segundo em 80% (oitenta por cento), no terceiro em 60% (sessenta por cento), no quarto ano em 40% (quarenta por cento) e no quinto ano em 20% (vinte por cento). A partir do sexto ano a distribuição é integralmente feita de acordo com o projeto.

¹¹ O art. 2° da Lei Complementar n° 62/89 foi julgado inconstitucional.



9. PLS 744/11 de autoria de Marcelo Crivella:

- 9.1. soma-se a arrecadação dos impostos de competência da União -IR, IPI, IOF e CIDE- realizada no território da unidade federada;
- 9.2. aplica-se sobre o valor encontrado no item 9.1. o percentual de 20% (vinte por cento);
- 9.3. soma-se as transferências realizadas pelo União para a unidade federada a título de IOC-ouro, IPI exportação, CIDE, Lei Kandir e os auxílios financeiros para fomentar a exportação previstos em lei específica;
- 9.4. subtrai-se o valor encontrado no item 9.2. do valor encontrado no item 9.3., que será a participação da unidade federada no FPE¹²;
- 9.5. calcula-se a participação proporcional da população em relação à população do País, aplicando sobre o valor encontrado o peso de 15% (quinze por cento);
- 9.6. calcula-se a participação proporcional do inverso da renda per capita em relação á renda per capita nacional, aplicando sobre o valor encontra o peso de 85% (oitenta e cinco por cento);
- 9.7. soma-se o valor encontrado no item 9.5. e no 9.6., aplicando sobre o valor encontrado o percentual de 90% (noventa por cento);
- 9.8. faz-se o ajuste do índice de participação encontrado com o percentual destinado às Regiões Norte, Nordeste, que é de 70% (setenta por cento) e das Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, que é de 30% (trinta por cento);
- 9.9. complementa-se o valor destinado à unidade federada, caso haja redução nominal dos recursos que lhe são destinados, com recursos do Fundo de Estabilização do FPE FEFPE-, composto com 10% (dez por cento) dos recursos destinados ao FPE. Haverá distribuição do valor do FEFPE de acordo com a metodologia aplicada nos itens 9.5. a 9.8., caso os recursos sejam inferiores aos necessários para cobrir a repartição com a metodologia prevista nos itens 9.1. a 9.4.

A metodologia prevista nos itens 9.5.a 9.9. somente é aplicada se houver excedente de recurso, que supere a necessidade de efetuar a divisão com a metodologia prevista nos itens 9.1. a 9.4.

10. PLS 761/11 de autoria de Ricardo Ferraço

- 10.1. calcula-se a participação proporcional do inverso da renda per capita em relação á renda per capita nacional, aplicando sobre o valor encontra o peso de 35% (trinta e cinco por cento);
- 10.2. calcula-se a participação proporcional da população em relação à população do País, aplicando sobre o valor encontrado o peso de 10% (dez por cento);
- 10.3. calcula-se a participação proporcional do território da unidade federada em relação ao território nacional, aplicando sobre o valor encontrado o peso de 20% (vinte por cento);
- 10.4. soma-se aos valores encontrados nos itens anteriores o valor percentual de 3,7037% (três inteiros e sete mil e trinta e sete milionésimos por cento) para cada unidade federada;
- 10.5. faz-se o ajuste do índice de participação encontrado com o percentual destinado às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, que é de 85% (oitenta e cinco por cento) e das Regiões Sul e Sudeste, que é de 15% (quinze por cento).

¹² O PLS 744/11 não prevê redistribuição dos recursos, caso uma unidade federada ultrapasse o limite constitucional de 20% (vinte por cento).



O PLS 761/11 prevê a implantação gradativa do novo sistema, mantendo-se a divisão prevista no art. 2º da Lei Complementar nº 62/8913, no primeiro ano em 90% (noventa por cento), no segundo em 80% (oitenta por cento), no terceiro em 60% (sessenta por cento), no quarto ano em 40% (quarenta por cento) e no quinto ano em 20% (vinte por cento). A partir do sexto ano a distribuição é integralmente feita de acordo com o projeto.

ANEXO II

Descrição dos projetos dos consultores do Senado Federal, por Alexandre Rocha (Fonte: TD 102-Núcleo de Estudos e Pesquisas do Senado Federal).

"Na simulação realizada pos Marcos Mendes, o autor tece diversas considerações sobre o papel do FPE no provimento de recursos para os governos estaduais. Como primeira aproximação para o problema do rateio do montante correspondente, ele propõe o uso de uma única variável: o inverso da receita corrente líquida (RCL) per capita, descontada a cota-parte de cada ente no rateio em tela. Como enfatizado por seu idealizador, essa proposta precisaria ser complementada por várias outras medidas, destinadas: (i) a elevar temporariamente o aporte de recursos federais como compensação para os estados perdedores; (ii) a minorar o caráter pró-cíclico dos recursos entregues; e (iii) a evitar qualquer desestímulo ao esforço de arrecadação própria de cada ente, entre outras preocupações. Os cálculos efetuados basearam-se em dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, referentes ao exercício de 2009.

O trabalho de Alexandre Rocha, por sua vez, inspirou-se no PLS nº 29, de 2005 — Complementar, arquivado no final da 53ª Legislatura (2007–2010), e combinou o critério regional contido na LC 62/1989 com as classes fixadas nos arts. 89, 90 e 91, parágrafo único, alínea a, do CTN e no art. 3º, parágrafo único, alínea a, do Decreto-Lei nº 1.881, de 1981.11 Isso resultou em dois conjuntos de resultados, que serão identificados como "CTN(R)" e "CTN+DL 1.881(R)". Uma vez que os cálculos exigidos foram refeitos com base nos dados de população e renda de 2010 e 2008, tem-se que os conjuntos a seguir discriminados não são idênticos aos informados no trabalho original."

- 31 -

¹³ O autor da nova redação ao art. 2º da Lei Complementar nº 62/89, dando sobrevida aos valores discriminados no Anexo Único até o exercício de 2017. Não revigorou, contudo esse Anexo, que foi julgado inconstitucional.